

EMENDA Nº DE 2017 - CM
(à MPV Nº 792 de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 4º da MP 792/2017:

Art. 4º Ao servidor que aderir ao PDV no prazo estabelecido será concedida, a título de incentivo financeiro, indenização correspondente a um inteiro e vinte e cinco centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício na administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, **assim considerado o tempo de contribuição válido para cálculo de aposentadoria constante nos assentamentos funcionais na data da publicação do ato de exoneração.**

Justificação

Esta emenda melhora a redação do dispositivo no sentido de deixar claro que todo o tempo de contribuição que é hoje pode ser considerado por lei para a aposentadoria do servidor optante pelo PDV, independentemente do regime previdenciário que tenha originado esse tempo de contribuição, também deverá ser considerado no cálculo da indenização do PDV. A redação original da MP 792 não deixa claro esse aspecto.

Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares a esta emenda que apenas aperfeiçoa a redação original do dispositivo.

Brasília 03 de agosto de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB-AM

